



Tradição e Inovação desde 1966
Referência em Profissionais do Direito
Formação de Cidadãos
Excelência em Educação Jurídica

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

REGULAMENTO

Dispõe sobre o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha – FADIVA, responsável pelo Estágio Supervisionado Curricular (Estágio Supervisionado e Prática Jurídica, diretrizes sobre o regime de estágio, sistema de avaliação e dá outras providências.

TÍTULO I

DA FINALIDADE E DO OBJETO

Art. 1º O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito de Varginha – FADIVA, doravante denominado apenas NPJ, tem por finalidade propiciar o aprimoramento prático dos alunos de graduação matriculados no curso de Direito, mediante o acompanhamento da atuação do exercício do estágio de advocacia e das demais carreiras jurídicas, sempre de acordo com a Resolução n.º 9, de 29 de setembro de 2004, expedida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. O Núcleo de Prática Jurídica fomentando a aceleração da qualidade e da produção do conhecimento teórico visará, no atendimento dos projetos de ensino e extensão, a transformação material, técnica e eminentemente prática do aprendizado teórico a fim de formar eficientes aplicadores do direito.

Parágrafo primeiro – O cargo de Coordenador do NPJ é de livre escolha do Coordenador do Curso de Direito de Varginha.

Parágrafo segundo - Poderá o NPJ, a pedido de sua Coordenadoria, solicitar à Diretoria da FADIVA, a celebração de convênios ou contratos com entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à consecução das finalidades do Núcleo e da promoção de projetos específicos de prestação do serviço de assistência jurídica gratuita.

Parágrafo terceiro - Poderá o NPJ, a pedido de sua Coordenadoria, solicitar à Diretoria Acadêmica da FADIVA, a celebração de convênios para o desenvolvimento de suas atividades com a Ordem dos Advogados do Brasil, Associações Civis e Entidades em geral.

Parágrafo quinto - Poderá o NPJ a pedido de sua Coordenadoria, solicitar à Diretoria Acadêmica da FADIVA, a celebração de convênios para obtenção de recursos financeiros, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento de suas atividades, com órgãos governamentais, fundações, entidades públicas e privadas no âmbito nacional e internacional.

Parágrafo sexto – O Coordenador do Curso poderá cumular a função de Coordenador do NPJ.

Parágrafo sétimo – Caso haja necessidade para o bom andamento do NPJ, o Coordenador do NPJ ou do Curso, poderão determinar que sejam nomeados demais coordenadores que atuaram conjuntamente e subordinadamente a ele.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado, composto do Estágio Supervisionado e da Prática Jurídica, é obrigatório para a conclusão do curso de graduação em Direito de FADIVA.

Art. 3º O Estágio Supervisionado é disciplina obrigatória e integrante do currículo pleno, incluindo atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do eixo correspondente.

Art. 4º A Prática Jurídica observará e cumprirá uma carga horária mínima de 160 horas de atividades práticas simuladas e/ou reais.

Parágrafo único. Para facilitar a Prática Jurídica a FADIVA manterá laboratórios jurídicos além de outros meios úteis e adequados para o alcance deste objetivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA INTERNA DO NPJ

Art. 5º A sede do NPJ funcionará juntamente com a Secretaria Acadêmica do Curso da Faculdade de Direito de Varginha, com equipe interna especificamente destinada a tal fim.

Art. 6º O horário de funcionamento do NPJ será estabelecido pela sua Coordenadoria.

Art. 7º Os critérios e os procedimentos de atendimento dos alunos serão definidos pela Coordenadoria, através de rotinas sistematizadas.

Art. 8º Quanto ao funcionamento e gerenciamento do NPJ, todos os casos omissos, deverão ser resolvidos pela Coordenadoria e cumpridos por todas as demais pessoas integrantes do NPJ.

Art. 9º Para desenvolvimento das atividades a que se destina, o NPJ contará com os serviços profissionais de funcionários bacharéis em Direito, contratados pela IES e que serão especialmente alocados nestas funções.

Art. 10º O Coordenador do NPJ poderá solicitar – dentro do orçamento previsto e se houver necessidade – aos setores competentes da Faculdade, a contratação de estagiários, funcionários e pessoal conveniado e todos os demais profissionais necessários para atender às finalidades dos convênios celebrados.

Art. 11 Os discentes - estagiários de direito serão voluntários, devendo necessariamente ser acadêmicos da FADIVA.

Art. 12 O NPJ se subdivide em:

I – Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

II - Professores

III – Professores – orientadores;

IV – Funcionários;

V- Discentes - Estagiários;

TÍTULO III

DAS FUNÇÕES DO COORDENADOR DO NPJ E DEMAIS COORDENADORES

Art. 13 São funções do Coordenador do NPJ:

a) assinar os contratos de estágios apresentados pelos alunos, atuando como legítimo representante da Faculdade de Direito de Varginha;

b) fiscalizar a adequação dos termos do contrato apresentado com as exigências e limitações das Leis n.º 6.494/77; 8.859/94; Decreto n.º 87497/82 e da Medida Provisória n.º 2.164-41/2001.

c) fiscalizar as atividades dos discentes que exerçam estágios em escritórios de advocacia conveniados com a Ordem dos Advogados do Brasil, entidades, instituições, organizações não governamentais e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, sempre mediante convênio com a Faculdade de Direito de Varginha e dentro dos limites e imposições da Lei Federal n.º 6.794/77;

d) coordenar o bom andamento das disciplinas oferecidas pelo NPJ;

e) escolher – mediante chancela do Coordenador do Curso de Direito e ratificação da Egrégia Congregação - os professores responsáveis pelas disciplinas operacionalizadas pelo NPJ;

f) receber requerimentos por escrito dos discentes que exercem estágios em escritórios de advocacia conveniados com a Ordem dos Advogados do Brasil, entidades, instituições, organizações não governamentais e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, sempre mediante convênio com a IES e dentro dos limites e imposições da Lei Federal n.º 6.794/77 e dar-lhes resposta;

g) receber requerimentos por escrito dos discentes que frequentam as disciplinas e cursos do Estágio Curricular Supervisionado;

h) receber em audiência todos os discentes que – de alguma forma – estejam relacionados com as atividades do NPJ, mediante agendamento prévio na Secretaria da FADIVA;

i) praticar todas as tarefas que envolvam direta ou indiretamente a atividade do NPJ perante escritórios de advocacia conveniados com a Ordem dos Advogados, entidades, instituições, organizações não governamentais e demais pessoas jurídicas de direito público ou privadas;

j) firmar convênios com órgãos públicos, Tribunais de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria do Estado, Procuradoria do INSS, Secretaria de Justiça, a fim de otimizar as atividades desenvolvidas pelo NPJ;

l) fixar diretrizes de atuação do NPJ e deliberar sobre as questões de ordem cultural e administrativa, objetivando o gerenciamento de recursos; contratação e demissão de funcionários; indicação de gastos para aquisição de materiais e mobiliário para desenvolvimento de suas atividades; seleção, contratação e demissão de estagiários, estabelecimentos de convênios; celebração de contratos em geral.

m) nomear os professores – orientadores e distribuir, entre eles, os estagiários.

Parágrafo único: O Coordenador do NPJ poderá delegar suas funções para um dos demais Coordenadores que compõe o Núcleo de Prática Jurídica.

TÍTULO IV

DOS PROFESSORES E PROFESSORES - ORIENTADORES

Art. 14 Os professores integrantes do Eixo de Formação Prática da Faculdade de Direito de Varginha – FADIVA serão escolhidos – mediante chancela do Coordenador do Curso e ratificação da Egrégia Congregação – pelo Coordenador do NPJ.

Art. 15 Os professores – orientadores são de livre nomeação do Coordenador do NPJ entre aqueles pertencentes ao quadro de docentes da IES.

Art. 16 Incumbe aos professores – orientadores supervisionar, orientar e avaliar as tarefas, seminários e trabalhos, reais ou simulados, dos estagiários a eles designados.

TÍTULO V

DOS DICENTES - ESTÁGIÁRIOS

Art. 17 São considerados estagiários os discentes regularmente matriculados nos 4º e 5º anos, ou 7º, 8º, 9º e 10º períodos, do curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha, mediante requerimento ao NPJ.

Art. 18 O discente deverá, conforme calendário acadêmico, publicado no início do período letivo, realizar matrícula em uma das modalidades de Prática Jurídica ofertadas ou permitidas pela IES.

Art. 19 Recomenda-se aos estagiários das modalidades de prática real que realizem seu registro no quadro profissional da OAB/MG.

TÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E OPERACIONALIZADAS PELO NPJ

Art. 20 Visando atingir seu objeto, o NPJ desenvolverá, organizará e coordenará as atividades discriminadas no regulamento do Estágio Supervisionado Curricular.

Art. 21 O Núcleo de Prática Jurídica se encarregará de proporcionar aos discentes, através de estudos de casos reais, inclusive com análise de autos findos, visitas orientadas, seminários e atividades práticas simuladas e reais, a necessária complementação nas práticas processuais e não processuais, inclusive quando referentes às demais matérias constantes do currículo pleno do curso de Direito, bem como o exercício de outras atividades típicas que fazem parte da rotina das demais profissões jurídicas, além da advocacia privada.

TÍTULO VII

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

Art. 22 O Estágio Supervisionado Curricular é obrigatório e integrante da dinâmica curricular, subdividido em Estágio Supervisionado e Prática Jurídica.

Art. 23 O Estágio Supervisionado faz parte da dinâmica curricular e engloba as áreas cíveis e penais.

Art. 24 A Prática Jurídica faz parte da dinâmica curricular e engloba todas as áreas jurídicas.

Art. 25 A Prática Jurídica poderá ser cumprida nas modalidades Serviço de Assistência Judiciária – SERAJ, Escritório Modelo de Advocacia ou Estágio Supervisionado Extracurricular (Convênios).

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E FREQUÊNCIA

Art. 26 O desempenho do aluno que esteja cursando a Prática Jurídica será verificado, no 5º ano ou 10º período, por uma comissão formada por três integrantes, aprovados pela Egrégia Congregação da Faculdade, os quais verificarão o aprendizado do aluno - estagiário, dando conceito entre “suficiente” ou “insuficiente”, no último caso ficando reprovado. O aluno que for reprovado na prova de Prática Jurídica, no 5º ano ou 10º período, deverá renovar sua matrícula e repetir as aulas, se quiser continuar o curso.

Art. 28 O desempenho do discente que esteja cursando o Estágio Supervisionado será avaliado conforme regimento interno da IES.

Art. 27 Os discentes, para aprovação na Prática Jurídica e no Estágio Supervisionado deverão apresentar itens comprovantes de prática jurídica conforme regulamento do Estágio Supervisionado Curricular.

Art. 28 Os discentes, para aprovação na Prática Jurídica e no Estágio Supervisionado, deverão cumprir a carga horária mínima estipulada na dinâmica curricular.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Qualquer modificação do presente regulamento dependerá da aprovação da Egrégia Congregação da Faculdade de Direito de Varginha – FADIVA.

Art. 30 Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica conjuntamente com o Coordenador do Curso e do Diretor da Faculdade de Direito de Varginha – FADIVA.

Art. 31 Este regulamento foi aprovado pela Egrégia Congregação entrando em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
ORGANOGRAMA DO NPJ

